

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS
APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BANCO DO BRASIL NO
ESTADO DE GOIÁS – AFAGO**

**TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º - A Associação dos Funcionários Aposentados e Pensionistas do Banco do Brasil no Estado de Goiás, neste Estatuto designada AFAGO, com sede a Rua 70, nº 523 – Setor Central, Cep:74.055-120, Goiânia - Goiás, fundada em 11 de dezembro de 1992, nesta cidade de Goiânia, Estado de Goiás, onde tem sede e foro, é uma sociedade civil, com fins não econômicos, constituída por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, não havendo, entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

Art. 2º - A Associação tem por objetivo:

a) congregar os servidores do Banco do Brasil S.A, ativos e inativos, seus beneficiários e familiares, com propósito de defesa dos interesses de aposentados e pensionistas, da Instituição Banco do Brasil, seus valores morais e filosofia de trabalho;

b) respeitada a competência sindical, representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente na forma do Art. 5º, inciso XXI da Constituição Federal;

c) representar administrativa e juridicamente os interesses dos associados e de seus dependentes econômicos junto ao Banco do Brasil, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (PREVI), Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (CASSI), Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e instituições com eles relacionadas;

d) prestar assistência social e orientação jurídica aos associados, individualmente e/ou em conjunto com seus familiares;

e) assessorar a família dos associados que falecerem, dando orientação sobre seus direitos e forma de exercê-los, notadamente quanto ao recebimento de pecúlio, seguro e pensão;

f) promover excursões e reuniões sociais, recreativas, culturais, artísticas e atividades esportivas;

g) participar de parcerias, inclusive de caráter econômico-financeiro, que possam oferecer a seus associados novas ocupações produtivas e, também, produzir receitas alternativas para Associação;

h) colaborar com entidades especializadas no encaminhamento de sugestões para o problema do idoso no Brasil;

i) divulgar a participação do Banco no desenvolvimento nacional;

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Capítulo I

Das Categorias de Associados

Art. 4º - A Associação manterá as seguintes categorias de associados:

- a) EFETIVOS os aposentados e pensionistas do Banco do Brasil S.A;
- b) COLABORADORES os funcionários ainda em atividade, no Banco do Brasil S.A e os ex-funcionários, e empregados de entidades ligadas ou representativas do funcionalismo do Banco, tais como: CASSI, PREVI, AABB, BANCORBRAS, ANABB, AAFBB, AFABB, FENABB, COOPERFORTE, SATELITE CLUBE, SEGASP, CREDIFORTE e outras;
- c) COMUNITÁRIOS filhos maiores de 24 anos e parentes afins dos titulares – sócios efetivos e colaboradores – e aqueles que, em todas as praças aderirem aos planos de prestação de serviços, estipulados pela Associação, tendo como deveres apenas o pagamento de taxas estipuladas pela prestação recebida relativos aos planos que escolherem e, como direitos, somente os restritos aos benefícios a serem prestados pelas entidades conveniadas.

§ 1º - A qualidade de associados é intransferível.

§ 2º - Por ocasião da aposentadoria, os associados colaboradores passarão automaticamente para a categoria de efetivos.

§ 3º - Somente poderão votar e ser votados os aposentados e pensionistas.

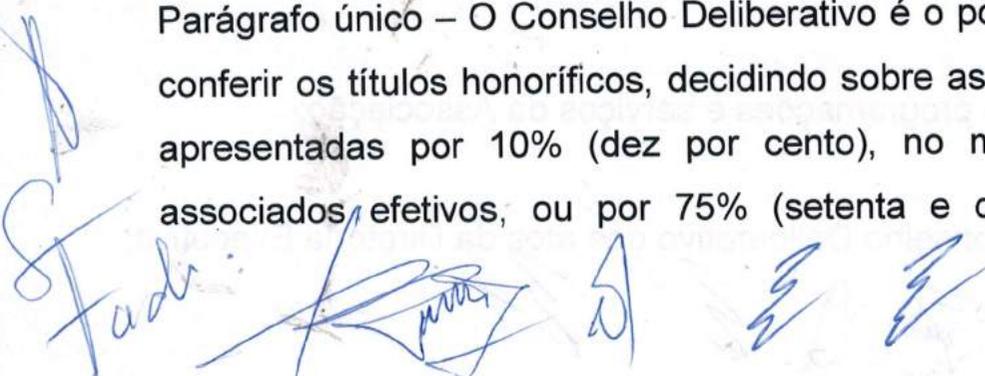
Capítulo II Dos Títulos Honoríficos

Art. 5º - São considerados Fundadores os associados os que assinaram Ata de Fundação em 11 de dezembro de 1992.

Art. 6º - A Associação poderá criar um Quadro de Honra, com o nome dos que se tenham destacado por serviço relevante a ela prestado, conferindo-lhes diplomas ou comendas nas seguintes categorias:

- a) Benemérito;
- b) Grande Benemérito;
- c) Presidente de Honra; e
- d) Honorários.

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo é o poder competente para conferir os títulos honoríficos, decidindo sobre as propostas que forem apresentadas por 10% (dez por cento), no mínimo, do total dos associados efetivos, ou por 75% (setenta e cinco por cento) dos



Conselheiros efetivos e suplentes ou pela Diretoria Executiva, observado o disposto na letra "e" do artigo 22.

Capítulo III

Da Contribuição

Art. 7º - A contribuição mensal é fixada R\$ 38,00 (trinta e oito reais) para os associados efetivos aposentados, pensionistas e demais categorias de associados e será reajustada anualmente na mesma data e no mesmo percentual do reajuste dos benefícios concedidos pela PREVI.

Capítulo IV

Dos Direitos e Obrigações

Art. 8º - A todos os associados, no gozo dos direitos estatutários, é assegurado:

- a) participar das Assembleias Gerais, propondo e discutindo;
- b) votar e ser votado;
- c) freqüentar a sede social;
- d) utilizar-se das programações e serviços da Associação;
- e) recorrer ao Conselho Deliberativo dos atos da Diretoria Executiva;

f) solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação extraordinária de assembléia geral extraordinária, em requerimento subscrito por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em condições de votar, mencionando o motivo da convocação e tendo como fundamento o Estatuto e os interesses da Associação;

g) solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação extraordinária do Conselho deliberativo ou do Conselho Fiscal, em requerimento subscrito no mínimo por 10% (dez por cento) dos associados em condições de votar, mencionando o motivo da convocação e tendo como fundamento o Estatuto e os interesses da Associação.

h) O associado poderá pedir seu desligamento da Associação, desde que esteja em dias com as suas obrigações, ou seja, quitação das mensalidades e outros débitos que forem autorizados pelo associado.

Parágrafo único – No caso de eleições, o associado só poderá ser votado, se tiver sido admitido até 1 (um) ano antes do pleito e desde que em dia com suas obrigações junto à Associação e **residir na Região Metropolitana.**

Art. 9º - São obrigações dos associados:

a) zelar pelo bom nome da Associação e pugnar pelo seu constante engrandecimento;



- b) cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos, as Normas e decisões emanadas dos Órgãos sociais e acatar decisões de associados investidos em atribuições especiais;
- c) zelar pela conservação do material e dos bens da Associação, indenizando-a quando, por culpa sua ou de seus dependentes, vierem a ser danificados;
- d) manter em dia o pagamento da contribuição social;
- e) tratar com respeito, decoro e urbanidade os membros dos órgãos sociais, associados, empregados e visitantes, principalmente dentro das dependências da Associação.

Parágrafo único – é vedado aos associados, em qualquer caso, utilizar o nome da Associação, sem autorização expressa da mesma.

Capítulo V

Das penalidades

Art. 10 – O associado que infringir qualquer dispositivo do Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades, devidamente disciplinadas no Regimento Interno:

- a) advertência;
- b) suspensão e
- c) exclusão.

11/04/2023 - 16:59:00/9 n.º 1730585 - 17/12/2022

11/04/2023 - 16:59:00/9 n.º 1730585 - 16/12/2022

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

§ 1º – Será excluído do Quadro Social da Associação o associado funcionário dos quadros do Banco do Brasil que for demitido pelo mesmo por motivo desabonador (falta grave).

§ 2º - Será excluído do Quadro Social o associado que, havendo justa causa:

- a) tenha sofrido pena de suspensão e reincidir na falha praticada;
- b) tendo desfalcado a Associação de seus bens e valores e não a indenizar dentro do prazo estabelecido;
- c) Deixar de pagar 3 contribuições mensais consecutivas sem justificativa ou a critério da Diretoria Executiva.

§ 3º - Da decisão do órgão que, de conformidade com este estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recursos à Assembleia-Geral.

Art. 11 – Das penalidades que lhe forem impostas, o associado poderá recorrer para o Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo.

Parágrafo único – O recurso, dirigido ao Presidente, deverá ser examinado e solucionado no prazo de 30 (trinta) dias, em reunião convocada para tratar do assunto.

TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 12 – São órgãos da Associação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Deliberativo;
- c) a Diretoria Executiva;
- d) o Conselho Fiscal.

Capítulo I

Da Assembleia Geral

Art. 13 – A Assembléia Geral, órgão supremo e soberano da Associação, devidamente convocada e instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, será constituída de todos os associados, na forma da alínea “a” do artigo 4º, no gozo de seus direitos.

- a) A Assembleia Geral poderá ser presencial, híbrida e realizada por videoconferência.

Art. 14 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de abril, para examinar as contas da Diretoria;
- b) Extraordinariamente, da seguinte forma:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the word "Ad." and several illegible signatures.

I - De três em três anos, na segunda quinzena de maio, para eleger os novos membros efetivos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e os respectivos suplentes; a partir da próxima legislatura;

II – Para deliberar sobre assunto de suma importância, por iniciativa do Conselho Deliberativo, a pedido da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, assim como, para atender solicitação de pelo menos a um 1/5 (um quinto) dos associados, em requerimento fundamentado e dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Na ocorrência de vagas nos Conselhos Deliberativo e Fiscal na segunda metade do período do mandato, sem que haja suplente a convocar, caberá ao Conselho Deliberativo promover o devido preenchimento com associados que não tenham tido nenhum problema com a Associação.

Art. 15 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) eleger os (as) administradores (as), ou seja, Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- b) destituir os (as) administradores (as);
- c) aprovar as contas;
- d) alterar o Estatuto Social

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including the word "Ad." and several illegible signatures.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem as alíneas "a" e "c" deste artigo, será necessário o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 2º - Para deliberações a que se referem as alíneas "b" e "d", é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 3º - Cada associado terá direito a apenas 1 (um) voto, vedado o voto por procuração. § 4º - Constitui ainda a atribuição da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre a aquisição, constituição de ônus e alienação de bens imóveis pertencentes à Associação.

§ 4º As demais deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 16 – As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, por meios de comunicação eletrônica disponível aos associados e afixação do Edital na sede da Associação, obrigatoriamente mencionando o dia, local e hora da Assembleia e o número de associados com direito a voto na data da convocação.

§ 1º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre a matéria constante do edital de convocação.

§ 2º - Como "Assuntos Gerais" ou equivalentes somente serão tratadas questões que não envolvam decisões.

Art. 17 – Em primeira convocação a Assembleia Geral instalar-se-á com a presença mínima de metade mais um dos associados, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

Art. 18 – O Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto, instalará a Assembléia Geral e o plenário indicará entre os associados, o Presidente e demais integrantes da mesa.

§ 1º - O Presidente dará início aos trabalhos, expondo o seu objetivo e concederá a palavra aos associados para livre manifestação.

§ 2º - Os oradores deverão cingir-se ao tema em debate, devendo usar linguagem adequada e amistosa.

§ 3º - O Presidente advertirá os que infringirem o disposto no parágrafo anterior, cassando-lhes a palavra quando não atendido.

§ 4º - Julgando impossível manter a ordem em plenário, poderá o Presidente suspender ou encerrar a sessão.

§ 5º - Os membros da Mesa não poderão interferir nos debates a menos que, para fazê-lo, transmitam o exercício de suas funções a associado indicado pelo Presidente.

Art. 19 – As decisões de uma Assembleia Geral, salvo erro de direito, só poderão ser modificadas ou anuladas mediante outra Assembleia, convocada dentro de 60 (sessenta) dias que se seguirem à divulgação da respectiva Ata.

Art. 20 – O Presidente da Assembleia terá direito a voto apenas quando houver empate entre os votantes.

Capítulo II

Do Conselho Deliberativo

Art. 21 – O Conselho Deliberativo, eleito pela Assembleia Geral, juntamente com os membros do Conselho Fiscal, é o órgão representativo da manifestação coletiva dos associados e de fiscalização do cumprimento dos normativos legais da Associação.

§ 1º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples, salvo o previsto no artigo 22 letra "e", assegurado ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - O Conselho deliberativo é composto de **10 (dez)** membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos.

§ 3º - Juntamente com os efetivos, serão eleitos **05 (cinco)** membros suplentes, os quais, observada a ordem de antiguidade no quadro social, serão chamados a preencher as vagas que, por qualquer motivo, ocorrerem no quadro de Conselheiros efetivos.

§ 4º - Os Conselheiros eleitos pela Assembléia Geral que, sem motivo justificado, deixarem de comparecer a pelo menos metade mais uma das sessões realizadas durante o ano, serão automaticamente desligados do Conselho Deliberativo.

A S. Stad. [Handwritten signatures]

§ 5º - Os Conselheiros chamados a ocupar cargos na Diretoria Executiva, retornarão ao Conselho Deliberativo somente 60 (sessenta) dias após seu desligamento das funções para as quais tenham sido convocados.

§ 6º - O mandato do Conselho Deliberativo começa por ocasião da posse, na segunda quinzena de maio e termina com a posse do que a substituir.

§ 7º - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar, por decisão da maioria dos membros do Conselho.

§ 8º - A reunião com quórum mínimo de 5 (cinco) membros.

Art. 22 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) empossar seu Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, bem como o Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria Executiva;
- b) deliberar sobre o Relatório Anual e o Balanço Patrimonial da Diretoria Executiva, com respectivo parecer do Conselho Fiscal, submetendo-os á manifestação da Assembleia Geral Ordinária;



c) homologar os nomes dos associados indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva;

d) interpretar os casos omissos dos Estatutos;

e) conceder, em votação secreta e pela maioria absoluta de seus integrantes, os títulos honoríficos previstos no Capítulo II do Título II;

f) decretar a perda de mandato de seus membros, ou de integrantes da Diretoria Executiva, observado o "quorum" mínimo de maioria absoluta de seus membros;

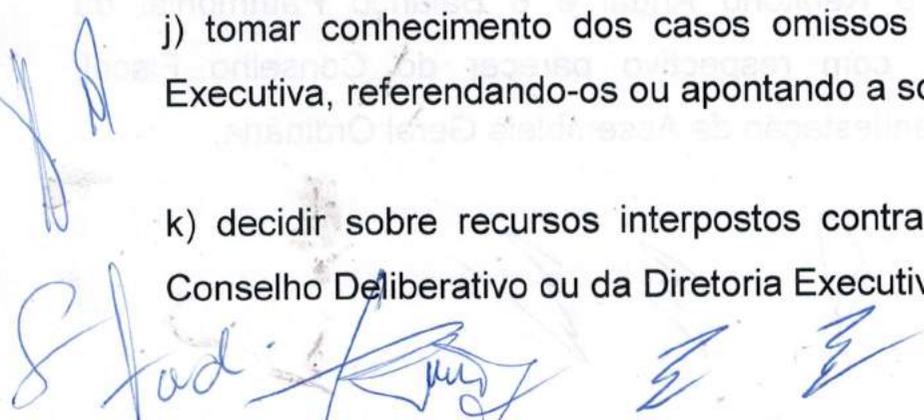
g) decidir sobre despesas extraordinárias não constantes do Orçamento, ouvido previamente o Conselho Fiscal;

h) no caso de vacância de qualquer cargo da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, por morte, renúncia ou abandono das funções por prazo superior a 90 (noventa) dias, observadas as substituições previstas nos artigos 27 e 37, promover dentre seus Conselheiros, a substituição dos elementos necessários;

i) no caso de renúncia do Presidente da Diretoria Executiva, referendar ou apontar a solução adequada;

j) tomar conhecimento dos casos omissos resolvidos pela Diretoria Executiva, referendando-os ou apontando a solução adequada;

k) decidir sobre recursos interpostos contra atos da Presidência do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva;



l) conceder aos Conselheiros, ao Presidente e Vice-Presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva licença de até 90 (noventa) dias, a qual poderá ser prorrogada por igual período, após o que, não reassumindo o titular, será o cargo considerado vago;

m) aprovar o Regimento Interno da Associação, os Regulamentos de Eleições Setoriais, bem como suas alterações;

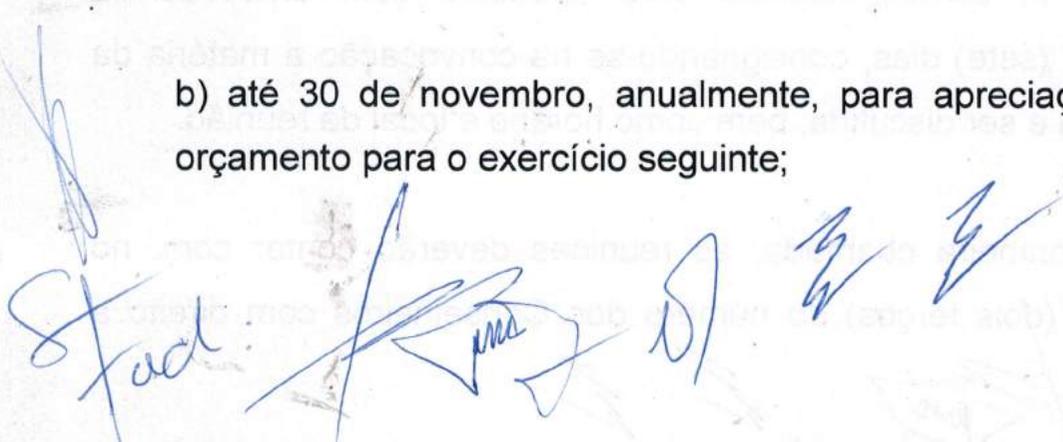
n) aprovar a cobrança de eventuais contribuições extraordinárias, propostas pela Diretoria Executiva;

o) formar Comissões Especiais e Grupos de Trabalho com a finalidade de estudar assuntos de interesse da AFAGO, emitindo pareceres que após analisados e aprovados pelo Conselho, representarão o ponto de vista oficial, não dispensando a manifestação de Assembléia Geral Extraordinária em assuntos de relevância.

Art. 23 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente:

a) na segunda quinzena de maio para, empossar o seu Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, bem como empossar o Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, se os mesmos não forem empossados pela Assembleia.

b) até 30 de novembro, anualmente, para apreciação e votação do orçamento para o exercício seguinte;



- c) até 31 de março, anualmente, para apreciação do Relatório de Diretoria, bem como para exame e votação do Balanço Geral do Exercício anterior, com parecer fundamentado do Conselho Fiscal;
- d) bimestralmente, para discussão de assuntos da pauta.

Art. 24 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente:

- a) por convocação de seu Presidente ou a requerimento do Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ou, ainda, de 50% (cinquenta por cento) dos integrantes do próprio Conselho Deliberativo;
- b) a pedido de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados em gozo de seus direitos estatutários, mediante requerimento em que declarem expressamente a matéria a ser considerada;
- c) para julgar recursos de sua competência;
- d) para eleição em caso de vaga.

Art. 25 – As convocações para reuniões do Conselho Deliberativo serão providenciadas por seu Presidente por meio de correspondência individual aos Conselheiros e mediante edital a ser afixado na sede da Associação. A correspondência será expedida com antecedência mínima de 7 (sete) dias, consignando-se na convocação a matéria da ordem do dia a ser discutida, bem como horário e local da reunião.

§ 1º - Em primeira chamada, as reuniões deverão contar com, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número dos Conselheiros com direito a

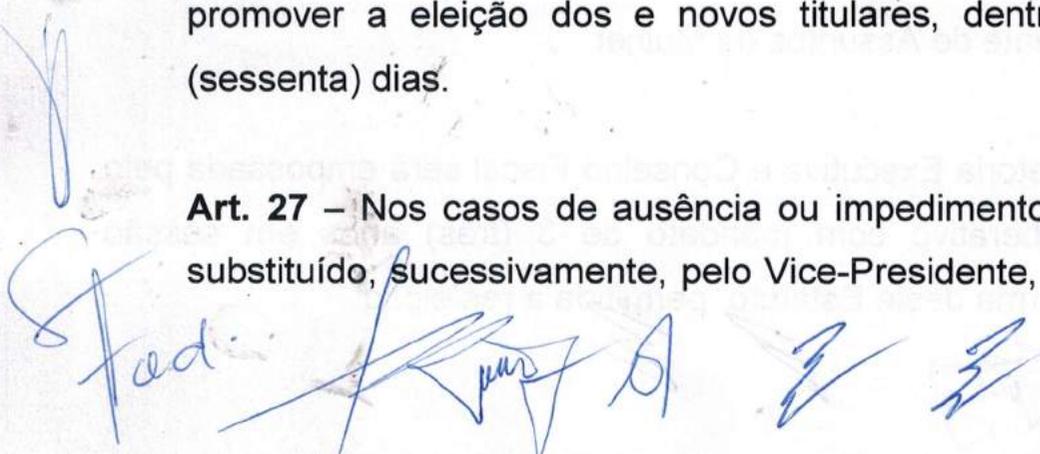
voto; em segunda chamada, meia hora após, com o mínimo de 05 (cinco) Conselheiros.

§ 2º - Das reuniões do Conselho Deliberativo, serão lavradas atas em livro próprio, destinando-se cópias ao Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Corpo Social.

Art. 26 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) convocar e instalar a Assembleia Geral;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- c) diligenciar para o cumprimento do prescrito neste Estatuto e no Regimento Interno, bem como para a efetivação das decisões das Assembleias Gerais;
- d) submeter à aprovação do plenário do Conselho as alterações que se impuseram no Regimento Interno, no Regulamento de Eleições e nos diversos Regulamentos Setoriais;
- e) na vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, assumir a respectiva Presidência e promover a eleição dos e novos titulares, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 27 – Nos casos de ausência ou impedimento, o Presidente será substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários;

Sted: 

no caso de vacância, o Vice-Presidente completará o mandato, elegendo-se o seu substituto em sessão do Conselho Deliberativo; dando-se vacância simultânea da Presidência e Vice-Presidência, o substituto imediato, igualmente, convocará os Conselheiros em exercício, para a eleição dos novos titulares no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 28 – Às reuniões do Conselho Deliberativo poderão comparecer, sem direito a voto, os Conselheiros Suplentes, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Setor Jurídico, bem assim os representantes regionais da Associação.

Capítulo III

Da Diretoria Executiva

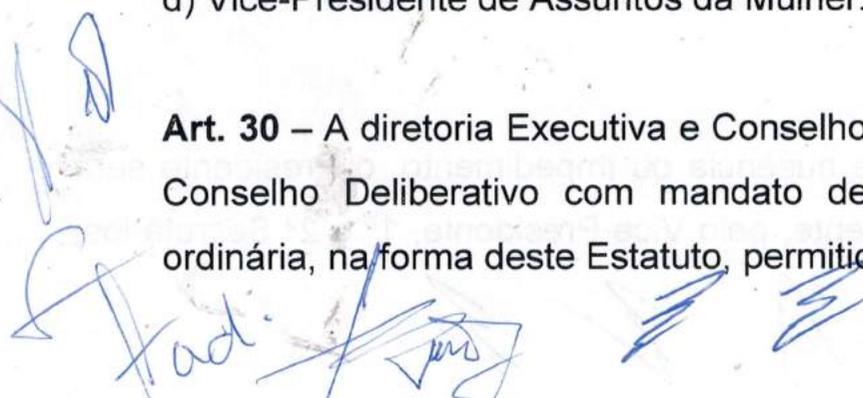
Art. 29 – A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva constituída de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente Administrativo e Financeiro;
- c) Vice-Presidente de Atividades Sociais;
- d) Vice-Presidente de Assuntos da Mulher.

Art. 30 – A diretoria Executiva e Conselho Fiscal será empossada pelo Conselho Deliberativo com mandato de 3 (três) anos em sessão ordinária, na forma deste Estatuto, permitida a reeleição.

11111111 - 11111111 - 11111111 - 11111111 - 11111111

11111111 - Protocolo nr. 1730585 - 16/12/2022



- a) O Presidente e Vices-Presidentes serão eleitos pela Assembleia Geral, e empossados pela mesma, caso não seja então o Conselho Deliberativo pode dar a posse.

Parágrafo único - Os membros da diretoria deverão ter residência na região Metropolitana.

Art. 31- Em suas ausências e impedimentos o Presidente será substituído sucessivamente pelo Vice-Presidente Administrativo e Financeiro, Vice-Presidente de Atividades Sociais e Vice-Presidente de Assuntos da Mulher, podendo a ordem da substituição ser alterada por indicação da diretoria executiva.

§ 1º - No caso de vacância da Presidência será o Vice-Presidente Administrativo e Financeiro investido no cargo até a complementação do mandato se este já passou de 50%(cinquenta por cento) ou na desistência deste a diretoria pode indicar outro Vice-Presidente.

§ 2º - Vagando o cargo de Vice-Presidente será então indicado o substituto pelo Conselho Deliberativo escolhido entre os membros do Conselho.

§ 3º - Dando-se a vacância coletiva, o Conselho Deliberativo convocará nova eleição, para completar o prazo que faltar do mandato.

Art. 32 – Compete à Diretoria Executiva:

Stad. 

- a) administrar a Associação, zelando por seus bens e interesses, cumprindo e fazendo aplicar o Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos Setoriais;
- b) aprovar o programa de atividades e eventos esportivos, sociais e culturais;
- c) resolver sobre requerimentos de sócios ou comunicações que estes lhe dirigirem por escrito;
- d) organizar os orçamentos anuais, com a estimativa da Receita e fixação da Despesa, bem como suas eventuais alterações, e, após a audiência do Conselho Fiscal, submetê-los à aprovação do Conselho Deliberativo;
- e) elaborar o relatório anual da Associação, o Balanço Geral e a Demonstração das Receitas e Despesas, para apresentação ao Conselho Fiscal e, posteriormente, à apreciação do Conselho Deliberativo;
- f) fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal as informações atinentes à sua gestão e exibir os documentos por eles solicitados;
- g) fixar o quadro e o plano de classificação dos empregados da Associação;
- h) dar publicidade aos atos de interesses social;

D

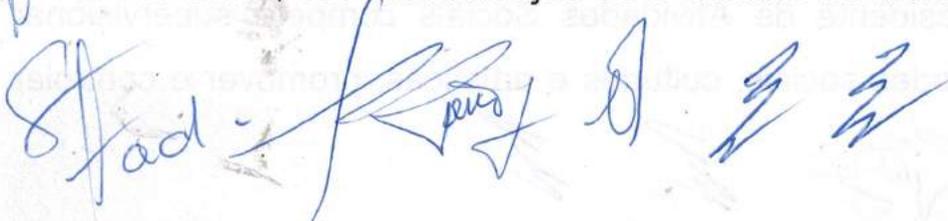


- i) propor ao Conselho Deliberativo, justificadamente, a concessão de títulos honoríficos;
- j) encaminhar ao Conselho Deliberativo os recursos interpostos na aplicação de penalidades pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- k) criar Núcleos e Correspondentes da AFAGO, merecendo regulamentação própria, estabelecendo a comunicação entre a administração central e os associados da base, obedecendo este Estatuto e os Regimentos Internos.

Art. 33 – As resoluções da Diretoria Executiva constarão de Ata, tendo imediata vigência após sua lavratura e assinatura, dando ciência ao Corpo Social através de fixação de cópia no recinto da Sede.

Art. 34 – Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, diretamente ou por intermédio de mandatários devidamente constituídos;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) aplicar penalidades, assegurando o direito de recurso;
- d) designar seus próprios assessores e auxiliares e ratificar a escolha dos Diretores e auxiliares indicados pelos respectivos Vices-Presidente, sob comunicação ao Conselho Deliberativo;



- e) admitir, advertir, suspender, licenciar e demitir empregados, ouvindo sempre a Diretoria Executiva;
- f) assinar com o Presidente do Conselho Deliberativo os Diplomas Honoríficos;
- g) praticar todos os atos administrativos previstos no Regimento Interno, nos Regulamentos e nas Normas estabelecidas;
- h) assinar com o Vice-Presidente Administrativo e Financeiro cheques e documentos que signifiquem encargo financeiro ou se relacionem com os bens da Associação.

Art. 35 – São as seguintes as atribuições dos demais membros da Diretoria Executiva:

a) ao Vice-Presidente Administrativo e Financeiro compete desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, coordenar todos os serviços referentes à administração, administrar a Sede Social, tratar da aquisição de bens móveis, dirigir os serviços de secretaria e de pessoal, visar documentos e papéis de Contabilidade e de Caixas, dirigir os serviços de tesouraria e contabilidade, assinar em conjunto com o Presidente, documentos que signifiquem encargo financeiro da Associação, bem como controlar a movimentação financeira e prestação de conta de convênios e outros contratos, coordenar a atividades do Serviço Jurídico;

b) ao Vice-Presidente de Atividades Sociais compete supervisionar todas as atividades sociais, culturais e artísticas, promover e controlar

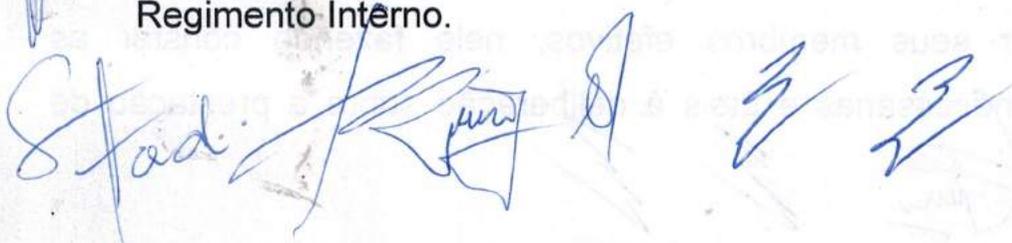
as atividades que dizem respeito as relações da Associação com os (as) associados (as) e entidades representativas do funcionalismo do Banco do Brasil e entidades afins, promover, planejar e controlar as atividades dos representantes da Associação, cuidar da logística, comunicação, marketing e tecnologia, ações políticas da Associação e artísticas e substituir o Vice-Presidente Administrativo e Financeiro em suas ausências ou substituições.

c) à Vice-Presidente de Assuntos da Mulher compete organizar todas as atividades e assuntos que digam respeito à Mulher e substituir o Vice-Presidente Administrativo e Financeiro em suas ausências ou substituições;

d) no caso das substituições o colegiado da diretoria no mínimo de 2, indica o Vice-Presidente que irá ocupar o cargo interinamente.

Art. 36 – Na emissão de cheques, notas promissórias ou outros títulos de crédito, deverão constar, sempre, as assinaturas do Presidente em conjunto com a do Vice-Presidente Administrativo e Financeiro, ou de outro Vice-presidente indicado.

Art. 37 – Cada Vice-Presidente indicará os Diretores dos Departamentos sob sua orientação e supervisão, bem assim, dentre eles, os que deverão substituí-los em suas ausências e impedimentos. Aos Diretores competem os encargos que lhes forem determinados no Regimento Interno.

Stad. 

Capítulo IV

Do Conselho Fiscal

Art. 38 – O Conselho Fiscal, órgão independente de fiscalização das contas da Diretoria Executiva e de assessoramento permanente do Conselho Deliberativo, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral (artigo 14, “b”) para cumprir mandato de três anos, sendo estes substitutos daqueles nos casos de impedimento, ausência ou renúncia, na ordem de antiguidade no Quadro Social.

§ 1º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre seus membros efetivos.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de 3 (três) em 3 (três) meses e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou a pedido dos Presidentes do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva.

Art. 39 – Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar os livros, documentos, balancetes e balanço geral da Associação;

b) encaminhar ao Conselho Deliberativo parecer fundamentado, subscrito por seus membros efetivos, nele fazendo constar as informações necessárias e úteis à deliberação sobre a prestação de

contas anuais apresentadas pela Diretoria Executiva, relativas ao movimento econômico, financeiro e administrativo da Associação;

c) dar parecer sobre a proposta orçamentária;

d) opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento;

e) informar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer infringência de Lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas;

f) convocar o Conselho Deliberativo quando ocorrer motivo grave ou urgente.

Ar. 40 – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos nas mesmas condições da eleição dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Fiscal é assegurado o direito de comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, todavia, sem direito a voto.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES Capítulo Único

Art. 41 – As eleições para os Conselhos Deliberativo e Fiscal serão realizadas a cada 03 (três) anos, na segunda quinzena do mês de maio, por iniciativa da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim.

§ 1º - Para efeito deste artigo, será publicado, até o quinto dia útil do mês de maio, edital de abertura de inscrição de chapas, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentação das mesmas junto à Secretaria da Diretoria Executiva.

§ 2º - Será eleita a chapa que, em escrutínio secreto, obtiver maioria dos votos válidos na apuração.

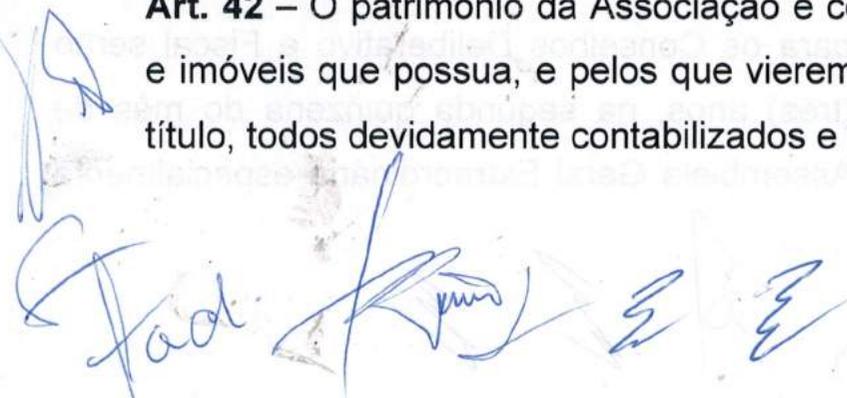
§ 3º - Os associados que residam fora da localidade sede da Associação, poderão exercer o direito através o voto postal, regulamentado no Regimento de Eleições.

§ 4º - Quando ocorrer à existência de chapa única, a eleição é feita por aclamação, independentemente do número de associados presentes.

Parágrafo único – **O Edital das Eleições será publicado no mural sede da Associação,** e dará conhecimento também ao associado por meio de comunicação digital que dispuser.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO Capítulo Único

Art. 42 – O patrimônio da Associação é constituído pelos bens móveis e imóveis que possua, e pelos que vierem a ser adquiridos a qualquer título, todos devidamente contabilizados e inventariados.



Parágrafo único – A alienação ou aquisição de qualquer bem imóvel ou a incidência de gravame real dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral (artigo 14, “b”) ouvindo o Conselho Fiscal, salvo nos casos de procedimentos judiciais, para garantia em Juízo, com imediata comunicação ao Conselho Deliberativo.

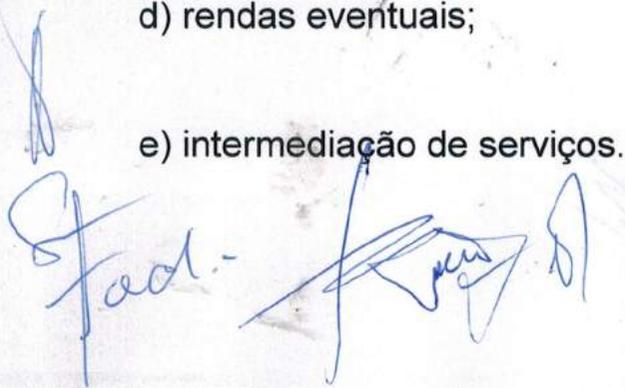
TÍTULO VI DO REGIME FINANCEIRO Capítulo Único

Art. 43 – A administração financeira obedecerá ao orçamento anual e suas alterações, organizadas e aprovadas nos termos da letra “c” do artigo 23.

Parágrafo único – O exercício financeiro da Associação coincide com o ano civil.

Art. 44 – Constituem receitas orçamentárias:

- a) contribuições sociais;
- b) donativos;
- c) receitas financeiras em geral, dividendos e correção monetária;
- d) rendas eventuais;
- e) intermediação de serviços.

Stad. 

Art. 45 – Constituem despesas orçamentárias:

- a) aluguéis, impostos, salários e encargos de previdência social;
- b) material de expediente e objetos de escritório, portes, telegramas e em outros sistemas de comunicações;
- c) custeio dos diversos setores de atividades sociais;
- d) aquisição de revistas e jornais, manutenção de site, internet e email;
- e) publicação de livros, revistas, jornais, editais e circulares;
- f) conservação dos bens da Associação e respectivos seguros;
- g) gastos eventuais;
- h) despesas de viagem;
- i) custas judiciais; e
- j) doações.
- k) os membros da Diretoria Executiva serão ressarcidos das despesas comprovadas, e, com deslocamentos ocorridas no cumprimento de suas funções.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "Fadi" and other illegible marks.

Handwritten initials in blue ink, possibly "E E".

§ único - Excepcionalmente, a Diretoria Executiva poderá autorizar o ressarcimento de despesas efetuadas por associado em missão de interesse da Associação.

Art. 46 – A realização de despesas orçamentárias obedecerá a alçada estabelecida no orçamento anual, submetidos ao Conselho Deliberativo os casos de excesso. No caso de verbas extra-orçamentárias, existindo recursos disponíveis, será observado o seguinte:

a) **gastos até 300 (Trezentos) vezes** do valor mensalidade, poderão ser autorizados diretamente pelo Presidente da Diretoria Executiva;

b) gastos acima de **300 (trezentos)** vezes do valor da mensalidade, deverão ser autorizados pela Diretoria Executiva, comunicando ao Conselho Deliberativo.

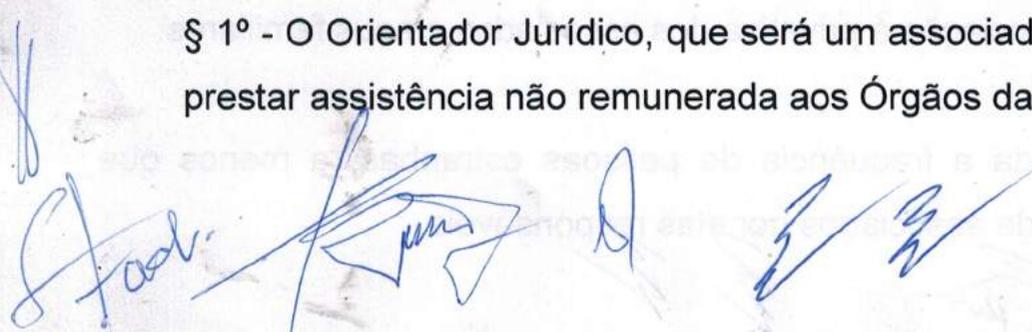
TÍTULO VII

DA CONSULTÓRIA JURÍDICA

Capítulo Único

Art. 47 – A Orientação Jurídica é Departamento de assessoramento técnico aos Órgãos da Associação e aos associados e funcionará sob a chefia de um Consultor nomeado pelo Presidente da Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

§ 1º - O Orientador Jurídico, que será um associado, terá o encargo de prestar assistência não remunerada aos Órgãos da Associação.



§ 2º - Em cumprimento as alíneas "c" e "d" do artigo 2º, o Orientador Jurídico, orientará o associado, podendo indicar ou não advogado ou escritório para cuidar das questões demandadas. Não está impedido de advogar para os associados em causas particulares, desde que não sejam conflitantes entre os mesmos, ou contra a Associação.

TÍTULO VIII DA REPRESENTAÇÃO Capítulo Único

Art. 48 – A associação terá representações Municipais, Regionais e Setoriais com a finalidade de difundir seus objetivos e iniciativas e estreita o relacionamento entre os associados.

Parágrafo único – Para atender às despesas de manutenção, cada Representante terá direito a uma ajuda mensal, a ser fixada pela Diretoria Executiva, periodicamente revista, proporcional à arrecadação líquida das contribuições sociais em sua zona de jurisdição, calculada à vista de elementos concretos, tais como, número de associados, atividades desenvolvidas, despesas e outros.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Capítulo Único

Art. 49 – A Associação é privativa dos associados e seus familiares.

§ 1º - É vedada a frequência de pessoas estranhas, a menos que acompanhada de associados por elas responsáveis.

§ 2º - Terão livre acesso às dependências sociais, os funcionários do Banco do Brasil e seus dependentes em visita à Associação.

§ 3º No caso de falecimento de associado, poderão seus dependentes continuar a frequentar a sede social, concedendo-se lhes carteira de frequência para tal fim.

Art. 50 – O Regulamento de Eleições consignará a forma de realização das eleições, bem como a de sua apuração.

§ 1º - Será permitida reeleição para quaisquer cargos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva. Não se computará para esse efeito a substituição decorrente do disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 37. Para o Conselho Fiscal será permitida reeleição.

§ 2º - A manifestação do associado pelo voto é pessoal e unitária, não sendo admitido o voto por procuração em qualquer órgão da Associação.

§ 3º - Nos casos de empate, será beneficiada a chapa que efetuou o registro em primeiro lugar.

Art. 51 – As manifestações de caráter político ou religioso são permitidas desde que submetidas a exame a aprovação da Diretoria Executiva e não tragam agressões a liberdade de culto e de expressão.

Art. 52 – É expressamente vedada a concessão de empréstimos aos associados, bem como a percepção por estes de quaisquer vantagens

ou proventos pelo desempenho de cargos, salvo a hipótese prevista no artigo 45, letra "i", desde que sejam demandas de interesse da associação.

Art. 53 – Dissolvida a Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI ou a outra entidade de fins não econômico privativa do funcionalismo do mesmo banco a critério da Assembleia Geral da Associação.

Parágrafo Único – A dissolução da Associação se dará mediante aprovação da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente na forma do Artigo 14, letra b. item II.

Art. 54 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo que, em sua primeira reunião subsequente, apreciá-los-á e manifestar-se-á sobre eles.

Art. 55 – O pavilhão da Associação será azul, amarelo e branco, tendo ao centro o distintivo oficial, constando a sigla AFAGO.

Art. 56 – Em caso de pandemia ou por motivo de força maior, não podendo reunir a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo decide e leva na primeira reunião da Assembleia Geral para homologar. Podendo ser a reunião Presencial, semipresencial, ou por videoconferência.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Evanira Barbosa de Macedo

Evanira Barbosa de Macedo

Vice-presidente de Assuntos da Mulher

Manoel Gonçalves Sobrinho

Manoel Gonçalves Sobrinho

Vice-presidente de Atividades Sociais

Arnaldo Faquineli

Arnaldo Faquineli

Vice-presidente de Assuntos Estratégicos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
 PROTESTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
 PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA Fone: (62) 3224-4209

Pessoas Jurídicas Livro - A
 Protocolizado em 07/06/2022 10:31:21, sob nº 1730585,
 registrado e digitalizado em 16/12/2022 14:39:18.
 Averbado à margem do registro nº 1573 Prot.: 95757.

Selo Eletrônico: 00082212112186030654001
 Consulta Selo: <http://see.tjgo.jus.br/buscas>

Rogério Lopes Santana
 Rogério Lopes Santana
 Escrevente

